

CAMARA MUNICIPAL

ENVIE AS COMISSOES COMPETENTES
PARA OS DEVIDOS PARECERES.

20 de 11 de 1980

Boatunha

SECRETARIO

SECRETARIO



Recebi NESTA DATA

Camara Municipal de Santa Cruz do

20 11 80

Clung

DIRETOR DA EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 37 de 20 de novembro de 1980

Projeto de Resolução N.º de de de 19

APPROVADO em 1ª votação em 26.11.1980

Boatunha

APPROVADO em 2ª votação em 26.11.1980

Boatunha

POR
UNANIMIDADE

17 VOTOS

POR
UNANIMIDADE

17 VOTOS

A LC URJOMMA IP A

APPROVADO em Redacao S. Compete 0/1

A 10 D 15 P A 10 E 10 A 10 S 10 R 10 E 10 R 10 O

20 19 20 19 20 19 20 19 20 19 20 19 20 19 20 19

OBSERVAÇÕES

Boatunha

Clung

conveniente com o P.º 10.º e do outro

(Anexas)

STUDO R

Q D R

P O A

odero. Le 8º de e 1 d 1304 27.11.80 2 P.º

o oç d a seu a em e to R 1 B



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 19 de novembro de 1980.

Ofício nº 764/80-DA.*

Objeto:- celebração de convênio com a -CONESP-

Senhor Presidente da Câmara

E' com muita alegria que estamos atendendo a indicação de nº 11/80 a nós endereçada e subscrita por 11 Vereadores presentes à sessão do dia 20 de outubro transato, ao oferecer para a devida e esclarecida apreciação dessa digníssima Edilidade, o incluso projeto de lei em 03 vias, que dispõe sobre autorização legislativa para que possa este Executivo celebrar convênio com Companhia de Construções Escolares do E.de S.Paulo -CONESP-, para efeito de reforma, ampliação e adequação dos prédios neste Município, onde funcionam Escolas Estaduais de 1º Grau, que se acham relacionadas no artigo 1º do projeto.

Na oportunidade, prazeirosamente nos congratulamos com essa Colenda Câmara Municipal e especialmente com os digníssimos Edís signatários da indicação pela conveniência e oportunidade da mesma, o que vem demonstrar de maneira insofismável o real interesse e a dedicação dos Senhores Vereadores pela nobre causa do ensino e da educação de nossa gente.

Respeitosas Saudações

Aniceto Gonçalves

(ANICETO GONÇALVES)
Prefeito Municipal.*

Ao Exmº Snr.
SEBASTIÃO BOTELHO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo.*



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

=PROJETO DE LEI Nº. DE 17 DE NOVº DE 1.980=

(Autoriza a celebração de convênio com a CONESP
e dá outras providencias).

ANICETO GONCALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz
do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atri-
buições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o Projeto de Lei nº. e êle sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Santa -
Cruz do Rio Pardo, autorizada a celebrar convenio com a
Companhia de Construções Escolares do Estado de São Pau-
lo (CONESP), para REFORMA dos prédios ocupados pelas se-
guintes Escolas de 1º grau:

-EEPG (Isolada) e EEPG (Emergência) do Bairro Agua
das Pedras;

-EEPG (isolada) e EEPG (Emergencia) do Patrimônio
de Sodrelia;

AMPLIAÇÃO ou ADEQUAÇÃO dos seguintes prédios, ocupa-
dos pelas Escolas:

-EEPG (Agrupada) da Fazenda Jamaica

-EEPG (Agrupada) do Distrito de Caporanga

-EEPG (Agrupada) do Distrito de Espírito Santo do
Turvo;

ARTIGO 2º)- Para os fins previstos no artigo ante-
rior, fica autorizada a Secção de Contabilidade Munici-
pal, a proceder a abertura de um Crédito Suplementar de
Cr\$-2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), que
será assim classificado:

06- ENSINO DE 1º GRAU

041-4110- Obras e Instalações.....Cr\$-1.800.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

continuação.

fls.02.

037-3120-Material de Consumo.....Cr\$- 300.000,00-

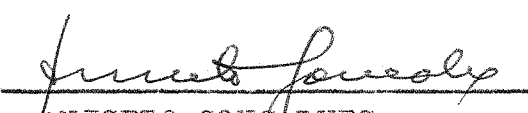
SOMA.....Cr\$2.100.000,00

(Dois milhões e cem mil cruzeiros).

ARTIGO 3º)- Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito, serão indicados pelo Executivo,- nos termos da Lei 4.320/64.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 17 de Novembro de 1.980.


ANICETO GONÇALVES

-Prefeito Municipal-

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

A propositura é legal e da competência do Executivo, a quem cabe, igualmente, o poder de iniciativa.

No mérito, é justa e vai beneficiar a educação e o ensino, atendendo melhor à clientela escolar do município.

Nosso parecer é pelo seu acolhimento.

Sala das Sessões, 26/11/80

Escritório
John Loup
Francisco

João de Araújo

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Sessões, 26/11/80

De fato a propositura vem beneficiar o setor da educação em nosso município.

Sala das Sessões.

Data magna

John Loup
João

Israel Mendes de Oliveira

Escritório



CÂMARA MUNICIPAL

18.900 — SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37/80

(Autoriza a celebração de convênio com a CONESP e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,
APROVA E O PREFEITO PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a celebrar convenio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (CONESP), para REFORMA dos prédios ocupados pelas seguintes Escolas de 1º grau:

EEPG (Isolada) e EEPG (Emergência) do Bairro Agua das Pedras;

EEPG (Isolada) e EEPG (Emergência) do Patrimônio de Sodrélia;

AMPLIAÇÃO ou ADEQUAÇÃO dos seguintes prédios, ocupados pelas Escolas:

EEPG (Agrupada) da Fazenda Jamaica

EEPG (Agrupada) do Distrito de Caporanga

EEPG (Agrupada) do Distrito de Espírito Santo do Turvo;

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica autorizada a Secção de Contabilidade Municipal, a proceder a abertura de um Crédito Suplmentar de Cr\$ 2. 100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), que será assim classificado:

06 - ENSINO DE 1º GRAU

0 41 - 4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 1.800.000,00

0 37 - 3120 - Material de Consumo.....Cr\$ 300.000,00

Soma.....Cr\$ 2.100.000,00

(Dois milhões e cem mil cruzeiros).

Artigo 3º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito, serão indicados pelo Executivo, nos termos da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 26 de novembro de 1980.